

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.306, DE 2003

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado Sandes Júnior

I - RELATÓRIO

Encaminha o Tribunal Superior do Trabalho ao Congresso Nacional projeto de lei destinado a criar, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cinqüenta e quatro cargos efetivos de Técnico Judiciário, de nível Intermediário, bem como cinqüenta e quatro cargos em comissão CJ-3. Nos termos da justificativa que acompanha a proposição, esses cargos seriam necessários para fazer frente ao crescimento verificado no volume de ações ajuizadas na Justiça Trabalhista do Estado do Rio de Janeiro.

Distribuído o projeto a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para pronunciamento de mérito, foi nela cumprido o prazo regimental para oferecimento de emendas, sem que qualquer uma fosse apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

No exercício da competência que lhe é própria, nos termos do art. 96, II, 'b', do texto constitucional, o Tribunal Superior do Trabalho submete à apreciação do Congresso Nacional a proposta de criação de cinqüenta e quatro cargos efetivos e de outros cinqüenta e quatro cargos de comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Em defesa dessa providência argumenta-se, na justificativa do projeto, que a crescente movimentação processual verificada na jurisdição daquela Corte Trabalhista não tem sido acompanhada por aumento correspondente no quantitativo de pessoal que lhe dá suporte, que permanece inalterado há mais de dez anos.

Também de acordo com a justificativa, as dificuldades enfrentadas por aquele Tribunal agravaram-se com a edição da Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que instituiu o procedimento sumaríssimo no processo trabalhista, exigindo maior agilidade por parte da Justiça Trabalhista e de seus serviços auxiliares.

Ante o exposto, entendo que o pleito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região é plenamente cabível, razão pela qual manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.306, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Sandes Júnior
Relator